



# Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 235/2013 ANO IV

Divulgação: quinta-feira, 19 de dezembro de 2013

Publicação: terça-feira, 07 de janeiro de 2014

Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino  
Presidente

Juiz Fernando José Armando Ribeiro  
Vice-Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Corregedor

Hebe Maria de Oliveira Amaral  
Sec. Esp. da Presidência

## PRESIDÊNCIA

### ATO(S) DO PRESIDENTE

O JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Usando da competência prevista no art. 24, inciso XXXI do Regimento Interno,

Resolve conceder, nos termos do art. 7º, §1º, da Lei nº. 10.593 de 07/01/92, com redação dada pelo art. 4º da Lei nº. 11.617 de 04/10/94, alterada pelo art. 1º da Lei nº. 13.467 de 12/01/00, e Resolução nº. 36/2001 do TJMMG c/c arts. 22 e 23 da Resolução nº. 367/2001-TJMG, progressão funcional à servidora efetiva do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo das Secretarias de Juízo Militar do Estado de Minas Gerais, a seguir relacionada:

### SECRETARIAS DO JUÍZO MILITAR

GRUPO DE SEGUNDO GRAU DE ESCOLARIDADE

OFICIAL JUDICIÁRIO D, TJMA-SG

Especialidade: OFICIAL JUDICIÁRIO

NOME

PADRÃO

A PARTIR DE

ANA CAROLINA DE MATTOS FERNANDES

PJ-38

17/12/2013

O JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Usando da competência prevista no art. 24, inciso XXXI do Regimento Interno,

Resolve conceder, nos termos do art. 7º, §1º, da Lei nº. 10.593 de 07/01/92, com redação dada pelo art. 4º da Lei nº. 11.617 de 04/10/94, alterada pelo art. 1º da Lei nº. 13.467 de 12/01/00, e Resolução nº. 36/2001 do TJMMG c/c arts. 24 a 26 da Resolução nº. 367/2001-TJMG, promoção horizontal à servidora efetiva do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo das Secretarias de Juízo Militar do Estado de Minas Gerais, a seguir relacionada:

### SECRETARIAS DO JUÍZO MILITAR

GRUPO DE SEGUNDO GRAU DE ESCOLARIDADE

OFICIAL JUDICIÁRIO D, TJMA-SG

Especialidade: OFICIAL JUDICIÁRIO

NOME

PADRÃO

A PARTIR DE

ANA CAROLINA DE MATTOS FERNANDES

PJ-40

17/12/2013

## SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

### ATO(S) DA SECRETÁRIA

Deferindo:

- licença por motivo de doença em pessoa da família requerida pela servidora Vanilde Maria Fonseca, JME 0354-9, 01 (um) dia útil, em 13/12/2013.

- licença-saúde requerida pela servidora Sandra Mara de Souza, JME 0228-3, 04 (quatro) dias, a partir de 10/12/2013.

## GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

**AÇÃO RESCISÓRIA**

Processo n. 0002928-49.2013.9.13.0000  
Referência: Processo n. 0000538-03.2013.9.13.0002  
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Revisor: Juiz Jadir Silva  
Autora: Ricardo Soares Castro  
Advogado: Júlio César Meyer Goulart (OAB/MG 108473)  
Réu: Estado de Minas Gerais

SÚMULA DO DESPACHO: vista ao autor, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

TRIBUNAL PLENO  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃO  
MATÉRIA CRIMINAL

**REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO**

Processo n. 0002257-26.2013.9.13.0000  
Referência: Processo n. 1.0145.06.303041-8/001 – TJMG  
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Representado: 3º Sgt BM Rony Praxedes Vieira  
Advogado: José Carlos Stephan (OAB/MG 64125)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: o Tribunal Pleno, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, passou pelas preliminares levantadas pela defesa, e, no mérito, também por unanimidade, julgou improcedente a representação ministerial, para manter o representado nas fileiras do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais.

Fez sustentação oral o advogado José Carlos Stephan.

**EMBARGOS**

Processo n. 0006274-42.2012.9.13.0000  
Referência: Processo n. 0006274-42.2012.9.13.0000 – Conselho de Justificação  
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Revisor: Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Embargante: Maj PM QOR Domingos Antônio Braga Lopes  
Advogado: José Carlos Stephan (OAB/MG 64125)  
Embargados: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56746)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: o Tribunal Pleno, por maioria, nos termos do voto do juiz relator, não conheceu dos embargos, em razão de sua intempestividade.

Ficaram vencidos os juízes Cel PM Rúbio Paulino Coelho e Cel PM James Ferreira Santos, que passaram pela preliminar de intempestividade.

Fez sustentação oral o advogado José Carlos Stephan.

MATÉRIA CÍVEL

**AÇÃO RESCISÓRIA**

Processo n. 0000949-52.2013.9.13.0000  
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Autor: Ronald Mendes  
Advogados: Fabiana Coêlho Simões (OAB/MG 109004) e outro(s)  
Réu: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57887)

Assunto principal: 10363 – Processo Administrativo Disciplinar/Sindicância

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: o Tribunal Pleno, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, passou pela preliminar arguida pelo réu e, no mérito, por maioria, julgou procedente o pedido inicial, para rescindir a sentença de primeiro grau e anular o ato administrativo disciplinar guerreado, e os seus consequentes efeitos, já que prescrito. Condenou o Estado ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), a teor do art. 20, § 3º, “a”, “b” e “c”, e § 4º, do CPC.

Ficaram vencidos os juízes Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos, Cel PM Rúbio Paulino Coelho e Cel BM Osmar Duarte Marcelino, que julgaram improcedente a ação.

**AÇÃO RESCISÓRIA**

Processo n. 0001654-50.2013.9.13.0000  
Referência: Processo n. 0000023-36.2011.9.13.0002  
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Autor: Igor Kaiser Garcia Gomes  
Advogados: Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 50328) e outros  
Réu: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57887)  
Assunto: 10363 – Processo Administrativo Disciplinar/Sindicância  
DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: o Tribunal Pleno, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, passou pela preliminar arguida pelo réu e, no mérito, por maioria, julgou procedente o pedido inicial, para rescindir a sentença de primeiro grau e anular o ato administrativo disciplinar guerreado, e os seus consequentes efeitos, já que prescrito. Condenou o Estado ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), a teor do art. 20, § 3º, “a”, “b” e “c”, e § 4º, do CPC.

Ficaram vencidos os juízes Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos, Cel PM Rúbio Paulino Coelho e Cel BM Osmar Duarte Marcelino, que julgaram improcedente a ação.

#### AÇÃO RESCISÓRIA

Processo n. 0001460-50.2013.9.13.0000  
Referência: Processo n. 0003081-86.2007.9.13.0002  
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Autor: Eduardo Ferreira de Souza  
Advogado(a/s): Moisés Elias Pereira (OAB/MG 67363) e outro(s)  
Réu: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57887)  
Assunto: 10363 – Processo Administrativo Disciplinar/Sindicância  
DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: o Tribunal Pleno, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, ficou na preliminar levantada pelo Estado – de ausência de condições de rescindibilidade – e julgou extinto o processo, sem análise do mérito, com base no art. 267 do CPC.

#### AÇÃO RESCISÓRIA

Processo n. 0002129-06.2013.9.13.0000  
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Autor: Cristiano Eduardo Gonçalves Costa  
Advogado: Carla de Jesus Resende (OAB/MG 132967)  
Réu: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56746)  
DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: o Tribunal Pleno, por maioria, nos termos do voto do juiz relator, julgou procedente a ação rescisória, para desconstituir a sentença.

Ficaram vencidos os juízes Cel PM Rúbio Paulino Coelho, Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos e Cel BM Osmar Duarte Marcelino, que julgaram improcedente a ação.

#### PRESIDÊNCIA PARA CIÊNCIA DAS PARTES

PORTARIA Nº 717/2013

*Designa magistrados e servidores para o plantão judiciário durante o mês de dezembro/2013, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais,*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição Federal, no art. 313, §1º, inciso I, e §5º da Lei Complementar nº 59/2001;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 24, XIII, e 31 do Regimento Interno, na Resolução nº 78/2009, com as alterações conferidas pela Resolução nº 84/2009, todos deste Tribunal de Justiça Militar;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os magistrados a seguir relacionados, para apreciarem *habeas corpus* e outras medidas de caráter urgente, nos dias úteis, após o expediente administrativo, bem como nos sábados, domingos e feriados, durante o mês de dezembro/2013, conforme a escala a seguir:

| Período de Plantão   | Juiz designado                   |
|--|----------------------------------|
| Das 18h do dia 02 de dezembro às 07h59 do dia 09 de dezembro | Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos |
| Das 18h do dia 09 às 07h59 do dia 16 de dezembro             | Fernando Galvão da Rocha         |
| Das 18h do dia 16 às 07h59 do dia 19 de dezembro             | Cel BM Osmar Duarte Marcelino    |

Art. 2º - Para auxiliarem os magistrados plantonistas, ficam designados os seguintes servidores:

| Período de Plantão   | Assessoria                     |
|--|--------------------------------|
| Das 18h do dia 02 de dezembro às 07h59 do dia 09 de dezembro | Fabiane Itsu Abdo Suzuki Balsa |
| Das 18h do dia 09 às 07h59 do dia 16 de dezembro             | Andre Muradas Antunes          |
| Das 18h do dia 16 às 07h59 do dia 19 de dezembro             | Vlader Marden Mendes           |

| Período de Plantão   | Lotação: Gerência Judiciária |
|--|------------------------------|
| Das 18h do dia 02 de dezembro às 07h59 do dia 09 de dezembro | Eli Alvarenga                |
| Das 18h do dia 09 às 07h59 do dia 16 de dezembro             | Gustavo Cândido da Silva     |
| Das 18h do dia 16 às 07h59 do dia 19 de dezembro             | Eli Alvarenga                |

Art. 3º - O petionário deverá contatar com o servidor designado para o plantão através do telefone (31) 9732-1566.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2013.

Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino  
Presidente do TJM/MG

PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

PETIÇÃO

Processo n. 0003128-56.2013.9.13.0000  
Referência: Processo n. 0001441-41.2013.9.13.0001  
Relator: Sócrates Edgard dos Anjos  
Requerente: Hilbert do Valle Durães  
Advogada: Regina Lúcia S. Safe Z. Pereira (OAB/MG 121096)

SÚMULA DA DECISÃO: determine-se a remessa da presente petição à respeitável Primeira Auditoria da Justiça Militar, para a submissão ao Juízo de admissibilidade, e, se for a hipótese, sua regular tramitação.

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0003293-06.2013.9.13.0000  
Referência: Processo n. 0002060-65.2013.9.13.0002  
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Agravante: Osvaldo Alves Filho  
Advogado: Domingos Sávio de Mendonça (OAB/MG 111515)  
Agravado: Estado de Minas Gerais  
Assunto: 10363 – Processo Administrativo-Disciplinar/ Sindicância

SÚMULA DA DECISÃO: convertido o presente agravo de instrumento em agravo retido e determinada a remessa dos autos ao Juízo da 2ª AJME, com fulcro no art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil.

PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0000090-72.2009.9-13.0001

Revisor e relator para o acórdão: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Apelantes: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Felipe Costa Montenegro

Apelados: os mesmos e

Edvaldo Alves

Henrique Oliveira Santos

Jonathan Antônio Araújo Silva

Advogados: Alexandre Lemos Gonçalves (OAB/MG 90720) e outros

Assunto: 11259 – Violação de domicílio

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por maioria, nos termos do voto do juiz revisor, reconheceu a nulidade de sentença apenas para anular o julgamento dos réus Felipe Costa Montenegro e Henrique Oliveira Santos, pelos crimes de falsidade ideológica e prevaricação, respectivamente.

Ficou vencido o juiz relator que ficou na preliminar para anular a sentença de primeiro grau e determinou o retorno dos autos ao Juízo de origem a fim de que seja redigida nova sentença, em conformidade com o § 2º do artigo 438 e *caput* do art. 439, ambos do CPPM.

No mérito,

Em relação ao réu Felipe Costa Montenegro, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

Em relação ao réu Edvaldo Alves, por unanimidade, deu provimento parcial ao recurso do Ministério Público para condenar o acusado, fixando a pena definitiva em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de detenção, em regime aberto, deixando de conceder ao acusado o benefício da suspensão condicional da pena, bem como a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

E, com relação ao réu Jonathan Antônio Araújo Silva, por unanimidade, deu provimento parcial do Ministério Público para condenar o acusado, fixando a pena definitiva em 01 (um) ano de detenção, em regime aberto, deixando de conceder ao acusado o benefício da suspensão condicional da pena, bem como a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

Relator para o acórdão o juiz Fernando Galvão da Rocha, revisor.

APELAÇÃO

Processo n. 0006321-07.2012.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Benigno Bonifácio Siqueira Filho

Advogado: Adilson Vieira Pinto (OAB/MG 136307)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assunto: 11328 – Desacato a Superior

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso, mantendo a sentença de 1º grau de jurisdição.

APELAÇÃO

Processo n. 0006585-24.2012.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Valdeci Crisóstomo de Brito

Advogados: Zoé Ferreira Santos (OAB/MG 126800) e outros

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assunto: 11353 – Corrupção passiva

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, ficou na preliminar de nulidade do julgamento, determinando o retorno dos autos ao juízo a *quo*, a fim de que outra sentença seja proferida.

Fez sustentação oral o advogado Zoé Ferreira Santos.

APELAÇÃO

Processo n. 0000889-18.2009.9.13.0001

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelantes: André Pereira  
José Geraldo da Silva  
Advogados: Leandro Hollerbach Ferreira (OAB/MG 77819) e outros  
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Assunto: 11161 – Roubo qualificado

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento parcial ao recurso, para, apenas, reconhecer erro material da sentença, corrigindo-a para 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e, no mérito, também por unanimidade, negou provimento ao recurso, mantendo a sentença de 1º grau de jurisdição.  
Fez sustentação oral o advogado Ricardo Soares Diniz.

#### APELAÇÃO

Processo n. 0002848-84.2010.9.13.0002  
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha  
Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Apelado: Willian Emerson da Luz  
Advogado: Domingos Sávio de Mendonça (OAB/MG 111515)  
Assunto: 11259 – Violação de domicílio

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, passou pela preliminar de incompetência da Justiça Militar, levantada pela defesa e, no mérito, também por unanimidade, negou provimento ao recurso, mantendo a sentença absolutória de 1º grau de jurisdição.  
Fez sustentação oral o advogado Domingos Sávio de Mendonça

#### APELAÇÃO

Processo n. 0005761-71.2012.9.13.0001  
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Apelado: Cb PM Lino Ventura da Silva  
Advogado: Edilson Fiuza Magalhães (OAB/MG 124631)  
Assunto principal: 11127 – Deserção

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso ministerial, mantendo a sentença de 1º grau de jurisdição.

### MATÉRIA CÍVEL

#### APELAÇÃO

Processo n. 0011276-18.2011.9.13.0003  
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha  
Apelante: Eduardo da Silva Cripa  
Advogada: Eni Lázara Dornelas Silva (OAB/MG 58169)  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56746)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso, mantendo a sentença de 1º grau de jurisdição.

#### APELAÇÃO

Processo n. 0002804-60.2013.9.13.0002  
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Apelante: Lúcio Mauro Alvim Alves  
Advogado: Filipe Antônio de Oliveira Lima (OAB/MG 135974)  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57887)  
Assunto principal: 10363 – PAD/Sindicância (Prescrição)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso, para reformar a sentença proferida, determinando a anulação da punição disciplinar aplicada e a suspensão de todos os seus efeitos.

Por unanimidade, inverteu o ônus da sucumbência e, por maioria, condenou o apelado ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) do valor atribuído à causa.

Vencido, nesse aspecto, o juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho, que condenou o apelado ao pagamento dos honorários advocatícios, fixando-os em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais).

#### APELAÇÃO

Processo n. 0011276-18.2011.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Eduardo da Silva Cripa

Advogada: Eni Lázara Dornelas Silva (OAB/MG 58169)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56746)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso, mantendo a sentença de 1º grau de jurisdição.

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0000112-62.2011.9.13.0001

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Embargante: Jonas Vaz Fonseca

Advogados: Aurélio Pajuaba Nehme (OAB/MG 81446) e outros

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78201)

Assunto: 10363 – PAD/Sindicância

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, rejeitou os embargos.

### SEGUNDA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES

#### MATÉRIA CRIMINAL

#### PETIÇÃO

Processo n. 0003127-71.2013.9.13.0000

Referência: 0001440-56.2013.9.13.0001 (Agravo de Execução)

Relator: Juiz Jadir Silva

Requerente: Jailson José Ribeiro

Advogados: Regina Lúcia Stancioli Safe Z. Pereira (OAB/MG 121096) e outros

Requerido: Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO: deixado de receber a petição, em razão da impropriedade da via eleita.

#### AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Processo n. 0003126-86.2013.9.13.0000

Referência: Processo n. 0001442-26.2013.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Requerente: Wesller Henrique Ribeiro Prata

Advogada: Regina Lúcia S. Safe Z. Pereira (OAB/MG 121096)

SÚMULA DA DECISÃO: deixo de receber a petição, em razão da impropriedade da via eleita.

#### HABEAS CORPUS

Processo n. 0003342-47.2013.9.13.0000

Referência: Portaria n. 104.797/2013

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Paciente: Thiago Campos

Impetrante: Kellen Cristtian Campos Machado Santuzzi (OAB/MG 138857)

Autoridade coatora: Comandante Regional da 12ª RPM

SÚMULA DA DECISÃO: indeferido o pedido de liminar feito na inicial.

---

---

**JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

---

---

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 2ª AJME  
Paulo Tadeu Rodrigues Rosa

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

---

37794MG => 9; 53099MG => 2; 57887MG => 3; 67363MG => 8; 74680MG => 3; 77819MG => 10;  
91153MG => 6, 7; 96712MG => 1; 101172MG => 2; 106073MG => 10; 106114MG => 6, 7, 10;  
109004MG => 6, 7; 114876MG => 8; 117207MG => 3; 121984MG => 2; 124631MG => 2, 10; 127377MG  
=> 2; 129158MG => 4; 132967MG => 2, 9; 134718MG => 6, 7; 138756MG => 5; 139849MG => 6, 7;

---

**PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

**MATÉRIA CÍVEL**

1 - 0003349-36.2013.9.13.0001

Exequente: Janine Aires Santana de Araujo, Executado: Estado de Minas Gerais, => Feito Distribuído por Dependência aos autos 0004613-25.2012.9.13.0001. Adv.: Janine Aires Santana de Araujo.

**MATÉRIA CRIMINAL**

2 - 0004112-71.2012.9.13.0001

Réu: Anderson Garibaldi Goncalves, Luis Thiago de Oliveira Ferreira, Guilherme Ambrosio de Araujo => Designada a data de 10 DE JANEIRO DE 2014, ÀS 15:00 HORAS para a realização da Sessão de Julgamento. Adv.: Carla de Jesus Resende, Dayse Costa Giarola, Edilson Fiuza Magalhaes, Geraldo Costa de Faria, Marcio Eustaquio Vieira Lopes, Silas Teixeira Moreira.

---

**SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

**MATÉRIA CÍVEL**

3 - 0002956-11.2013.9.13.0002

Impetrante: Sd 1ª Cl Joao Fabio Pinheiro, Impetrado: Autoridade Coatora : Comandante Geral PMMG, => Denegada a segurança, por ausência de direito líquido e certo a embasar o presente Mandado de Segurança. Determinada a extinção do feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Adv.: Bruno Lobo Oliveira, Leonardo Canabrava Turra, Murilo Luiz de Freitas Castro.

4 - 0003205-59.2013.9.13.0002

Autor: 1º Sgt Wellington Simei Soares, Réu: Estado de Minas Gerais, => Recebida a inicial. Concedido o benefício da justiça gratuita à parte autora. Concedida a antecipação de tutela. Adv.: Luiz Carlos da Silva.

5 - 0003235-94.2013.9.13.0002

Autor: 2º Sgt Adriano Mateus Ferreira, => Recebida a inicial. Concedida a justiça gratuita à parte autora. Concedida a Antecipação de tutela. Adv.: Mauro Lucio da Silva.

6 - 0003347-63.2013.9.13.0002

Autor: 3º Sgt Magno Lucio Duarte, Réu: Estado de Minas Gerais, => Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Natallia de Assis Lopes, Selma Pimenta Soares.

7 - 0003348-48.2013.9.13.0002

Autor: Cb Joao Batista de Freitas, Réu: Estado de Minas Gerais, => Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Natallia de Assis Lopes, Selma Pimenta Soares.

8 - 0003353-70.2013.9.13.0002

Autor: Cb Carlos Henrique de Araujo, Cb Eduardo Milard Martins, Cb Marcelo Vieira Ferreira, Cb Luis Antonio do Nascimento, Réu: Estado de Minas Gerais, => Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Moises Elias Pereira, Renata Fernandes Neves.

---

**TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

9 - 0003350-15.2013.9.13.0003

Impugnante: Estado de Minas Gerais, Impugnado: 3º Sgt Claudio Vagner da Silva, => Feito Distribuído por Dependência aos autos 0002272-83.2013.9.13.0003. Adv.: Carla de Jesus Resende, Magno Davidson Mendes.

**MATÉRIA CRIMINAL**

10 - 0001638-58.2011.9.13.0003 ou 39437

Réu: Luciano Ferreira Batista => Vista à Defesa dos documentos juntados às folhas 333/334. Adv.: Carlos Galvao Neto, Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

---

**SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

Paulo Tadeu Rodrigues Rosa, Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 199, inciso XXIII, da Lei Complementar nº 59, de 18/01/01, designa:

-a servidora Priscilla Salviano Gontijo Silva, JME-0421-9, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial, especialidade Escrivão Judicial da Auditoria da Justiça Militar, PJ-64, na 2ª AJME, no dia 18 de dezembro de 2013.